



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Estado de São Paulo
Fone: (18) 3521-1826 – e-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO
PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 53 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, BEM COMO
A PREVISÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO ATO DA
MESA Nº. 01 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE
ORIENTAÇÃO NORMATIVA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:
À PARTIR DA ENTREDA EM VIGOR DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, NÃO É
OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS COMPRAS E SERVIÇOS
DE BAIXO VALOR, ASSIM CONSIDERADO AQUELAS CUJOS VALORES
FOREM INFERIORES A ¼ (UM QUARTO) DO LIMITE PARA DISPENSA DE
LICITAÇÃO PARA COMPRAS EM GERAL PREVISTO NO ARTIGO 75, I OU II
DA LEI Nº. 14.133/2021, CONSIDERADAS DE BAIXA COMPLEXIDADE OU DE
ENTREGA IMEDIATA, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE
ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O
ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA
LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO
ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA
LEI Nº 14.133/2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM ¼ (UM
QUARTO) DOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI
Nº 14.133/2021.
REFERÊNCIA: ARTIGO 5º, ARTIGO 53, §§ 3º, 4º E 5º, ARTIGO 72, INCISO III, E
ARTIGO 95, DA LEI Nº 14.133/2021 E ARTIGO 4º DO ATO DA MESA Nº. 01/2023;

JOSÉ LUIZ MALUF
OAB/SP – 167.933